



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 274-92

**CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA
EDIFICAÇÕES NAS VILAS E DISTRITOS DE JUÍNA**

**LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal
de Juína, Estado de Mato Grosso:**

**Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e
Eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de ta-
xas pela concessão de Alvará de Construção, aprovação de plan-
tas e "Habite-se", as edificações nas vilas Palmiteira, Pa-
dre Duílio, Distrito de Fontanillas, Terra Roxa e Povoado de
Filadélfia, pelo período de 1 (um) ano, contado da data da
aprovação desta Lei.**

**Art. 2º - A isenção de que trata este Arti-
go, não desobriga os interessados de requererem os referidos
documentos junto às repartições competentes da Prefeitura, sob
pena de embargo das obras.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em
11 de agosto de 1.992.**


**LICEU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal**

